EB80-N-07.016



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO POR FUNDAÇÕES DE APOIO EM PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DAS OM/EB RECONHECIDAS COMO ICT - EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025

EB80-N-07.016



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO POR FUNDAÇÕES DE APOIO EM PROJETOS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NO ÂMBITO DAS OM/EB RECONHECIDAS COMO ICT - EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

PORTARIA - DCT/C Ex N° 066, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova as Normas para Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação por Fundações de Apoio em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no âmbito das OM/EB reconhecidas como ICT - Exército Brasileiro – EB80-N-07.016), 1ª Edição, 2025.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 – Regulamento da Lei do Ensino no Exército, e pelo inciso I do art. 7º do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército n° 1.321, de 7 de dezembro de 2020, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 64443.005513/2025-47, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas para Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação por Fundações de Apoio em Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no âmbito das OM/EB reconhecidas como ICT - Exército Brasileiro (EB80-N-07.016) referentes às contratações, convênios, acordos ou ajustes individualizados que firmarem.

Art. 2° Esta Portaria entre em vigor em 1° de dezembro de 2025.

Gen Ex HERTZ PIRES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia

(Publicado no Boletim do Exército nº 48, de 28 de novembro de 2025)

FOLHA DE REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS..	1º/5º
CAPÍTULO II	HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE BOLSAS..	6º
CAPÍTULO III	IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO...	7º/11
CAPÍTULO IV	OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES E BOLSISTAS..............................	12/15
CAPÍTULO V	PRORROGAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE BOLSAS.................................	16/18
CAPÍTULO VI	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO...	19
CAPÍTULO VII	CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS...	20
CAPÍTULO VIII	PARTICIPAÇÃO REMUNERADA EM PROJETOS...	21/24
CAPÍTULO IX	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	25/27

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para os efeitos destas Normas, considera-se:

I – Bolsas de Estímulo à Inovação: são benefícios com a intenção de fomentar a inovação em projetos de Pesquisa e Desenvolvimento firmados com o setor empresarial e instituições públicas e custeadas por essas empresas ou instituições públicas parceiras do convênio;

II – Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

III – Extensão Tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

IV – Fundação de Apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas e Tecnológicas, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

V – Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI – Instituição Científica e Tecnológica (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII – Pesquisador Público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII – Propriedade Intelectual: ramo do Direito que trata da proteção concedida às criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico, que compreende a Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96) e os Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98), a proteção de programas de computador (Lei n° 9.609/98), e proteções específicas (ou sui generis) como a de proteção de topologia de circuitos integrados (Lei nº 11.484/07); e

IX – Transferência de Tecnologia: processo de transferência de conhecimento tecnológico caracterizado por meio de cessão de direitos sobre criação, que pode ocorrer por licenciamento ou por fornecimento de tecnologia.

Art. 2º Estas normas regulamentam as hipóteses de concessão de bolsas de estímulo à inovação no âmbito das OM/EB reconhecidas como ICT, concedidas por fundações de apoio e financiadas por agências de fomento, bem como os critérios objetivos para a concessão de bolsas a militares da ativa, militares veteranos e civis integrantes ou vinculados às Instituições Científicas e

Tecnológicas (ICT) executoras de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) do Exército Brasileiro, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º No contexto de projetos de PD&I gerenciados por ICT do Exército Brasileiro, as bolsas de estímulo à inovação são destinadas:

I – à formação e capacitação de recursos humanos participantes dos projetos;

II – à agregação de especialistas que contribuam para a execução dos projetos; e

III – às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia no âmbito dos projetos.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao pagamento de bolsas de estímulo à inovação devem estar expressamente previstos no plano de trabalho do convênio celebrado entre a agência de fomento, a fundação de apoio e as ICT executoras do projeto.

Art. 4º Nas concessões de bolsas de estímulo à inovação de que tratam essas Normas serão estritamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Art. 5º Os valores das bolsas de estímulo à inovação serão definidos nos convênios celebrados entre a agência de fomento, a fundação de apoio e as ICT executoras do projeto, conforme modalidades de bolsa previstas nas normas da agência de fomento responsável pela transferência de recursos financeiros ao projeto de trabalho.

CAPÍTULO II
HIPÓTESES DE CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º Os beneficiários das bolsas de estímulo à inovação, profissionais de comprovada capacitação e experiência profissional, doravante denominados “bolsistas”, deverão:

I – ser militar da ativa, militar veterano ou civil integrante do quadro de profissionais das ICT executoras do projeto ou vinculados às mesmas.

II – ser militar da ativa, militar veterano ou civil matriculados como alunos de pós-graduação nas ICT executoras do projeto que são Estabelecimentos de Ensino, desde que tenham anuência formal de seu orientador e do coordenador do curso.

III - ser militar da ativa, militar veterano ou civil fora do quadro de profissionais das ICT executoras do projeto ou não vinculados às mesmas.

IV – ser pesquisadores que, não enquadrados nos incisos anteriores, sejam possuidores do pré-requisitos a serem estabelecidos como necessários à realização do projeto de desenvolvimento tecnológico, e que sejam autorizados pelo Vice Chefe do DCT.

Parágrafo único. O bolsista deverá ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, o qual comprovará a sua experiência profissional.

CAPÍTULO III
IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO

Art. 7º A implementação das bolsas de estímulo à inovação será feita pela fundação de apoio, após designação dos nomes dos bolsistas selecionados mediante processo seletivo realizado pela fundação de apoio ou pela ICT detentora da vaga de bolsista, conforme confirmação do coordenador-geral do projeto.

Parágrafo único. Qualquer mudança acadêmica e/ou profissional do bolsista, durante a execução do projeto, que venha a alterar suas condições de qualificação para a modalidade de bolsa implementada, deverá ser imediatamente comunicada à fundação de apoio e à agência de fomento, como também deverão ser atualizados seus dados cadastrais no Currículo Lattes.

Art. 8º As modalidades de bolsas de estímulo à inovação deverão seguir as normas estabelecidas pela agência de fomento responsável pela transferência de recursos financeiros ao projeto.

Art. 9° Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista.

Art. 10. Os valores das bolsas de estímulo à inovação serão definidos nos convênios celebrados entre a agência de fomento, a fundação de apoio e as ICT executoras do projeto, conforme modalidades de bolsa previstas nas normas da agência de fomento responsável pela transferência de recursos financeiros ao projeto.

Parágrafo único. As bolsas de estímulo à inovação devem respeitar os limites orçamentários dos projetos, com recursos pautados nos Planos de Trabalho formalizados pelas respectivas ICT.

Art. 11. Para o enquadramento da bolsa de estímulo à inovação em uma das modalidades previstas nas normas da agência de fomento, deverão ser observadas as seguintes informações do bolsista:

I – a carga horária dedicada ao projeto;

II – o nível de formação; e

III – a experiência em atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação, extensão, transferência de tecnologia e afins.

§1º Conforme previsto no §4º do Art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a bolsa de estímulo à inovação caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no Art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§2º O pagamento dos valores referentes à bolsas de estímulo à inovação obedecerá ao previsto nas Normas da Agência de Fomento, responsável pela transferência de recursos financeiros ao projeto.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DOS COORDENADORES E BOLSISTAS

Art. 12. Cada projeto de PD&I possuirá um coordenador-geral, que deverá ser militar da ativa, militar veterano ou civil integrante do quadro de profissionais da ICT do EB responsável pelo projeto e ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, o qual comprovará a sua experiência profissional.

§1º Em projetos com mais de uma ICT executora, cada ICT deverá ter um coordenador local, subordinado ao coordenador-geral, de modo a otimizar o gerenciamento do projeto.

§2º Os coordenadores locais deverão ser militares da ativa, militares veteranos ou civis integrantes do quadro de profissionais da ICT executora do projeto e ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, o qual comprovará a sua experiência profissional.

Art. 13. Compete ao coordenador-geral do projeto:

I – encaminhar à fundação de apoio e à agência de fomento, os nomes dos bolsistas selecionados mediante processo seletivo realizado pela fundação de apoio ou pela ICT detentora da vaga de bolsista, remetendo toda a documentação exigida;

II – ser responsável, junto à fundação de apoio, à agência de fomento e ao DCT, por qualquer comunicação referente ao projeto;

III – manter sob sua guarda toda e qualquer documentação relativa aos bolsistas por 5 (cinco) anos, após o encerramento do projeto;

IV – acompanhar junto à fundação de apoio, a execução de todas as obrigações contratuais assumidas no projeto, permitindo que a agência de fomento e o DCT, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas, inclusive pela utilização dos recursos recebidos;

V – apresentar à agência de fomento, à fundação de apoio e ao DCT relatórios parciais de acompanhamento físico-financeiro do projeto, bem como a avaliação de desempenho de cada bolsista, inclusive dos substituídos, com periodicidade a ser regulada pelas Normas da Agência de Fomento;

VI – apresentar à agência de fomento, à fundação de apoio e ao DCT o relatório de acompanhamento físico-financeiro final do projeto, bem como a avaliação de desempenho de cada bolsista, inclusive dos substituídos, em prazo definido, conforme as Normas da Agência de Fomento;

VII – promover a cooperação entre as ICT executoras do projeto;

VIII – verificar a disponibilização, em repositório institucional centralizado online, de todos os documentos, códigos-fonte e demais produtos de pesquisa gerados pelas ICT executoras do projeto;

IX – verificar a disponibilização, no sítio institucional da fundação de apoio ou da ICT detentora da vaga de bolsista, de todos os documentos e informações sobre processos seletivos de bolsistas por meio de edital público;

X – realizar continuamente a avaliação do projeto por meio de indicadores de eficiência, eficácia e efetividade; e

XI – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos bolsistas de todas as ICT executoras do projeto.

Art. 14. Compete aos coordenadores locais do projeto:

I – orientar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos integrantes de sua equipe;

II – assessorar e manter informado o coordenador-geral nos assuntos sob responsabilidade de sua equipe;

III – realizar o controle de frequência e afastamentos dos integrantes de sua equipe;

IV – realizar o acompanhamento físico-financeiro do projeto no âmbito de sua equipe;

V – apresentar ao coordenador-geral relatórios de desempenho dos bolsistas sob sua responsabilidade, inclusive dos substituídos, em periodicidade definida pela ICT do EB responsável pelo projeto;

VI – apresentar ao coordenador-geral informações que permitam o acompanhamento físico-financeiro do projeto no âmbito de sua equipe;

VII – verificar a disponibilização, em repositório institucional centralizado online, de todos os documentos, códigos-fonte e demais produtos de pesquisa gerados pela sua equipe;

VIII – prospectar e mapear soluções de interesse para o projeto, com a anuência do coordenador-geral;

IX – identificar e comunicar ao coordenador-geral fatos que possam retardar o cumprimento das etapas de implantação do projeto, propondo ajustes e correções, caso necessário; e

X – fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos bolsistas de sua equipe.

Art. 15. Compete aos bolsistas:

I – executar as atividades programadas em seu plano de trabalho;

II – apresentar ao coordenador local relatórios de atividades realizadas, conforme periodicidade definida pelo projeto;

III – disponibilizar, em repositório institucional online, todos os documentos, códigos-fonte e demais produtos de pesquisa gerados;

IV – manter o coordenador local informado sobre todos os assuntos sob sua responsabilidade; e

V – identificar e comunicar ao coordenador local fatos que possam retardar o cumprimento das etapas de implantação do projeto, propondo ajustes e correções, caso necessário.

CAPÍTULO V
PRORROGAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE BOLSAS

Art. 16. É permitida a prorrogação das bolsas de estímulo à inovação dentro dos limites orçamentários do projeto, desde que a data de término não exceda a vigência do projeto, bem como a duração respeite o tempo máximo permitido para cada modalidade, de acordo com as normas da agência de fomento ou em previsão expressa no Plano de Trabalho do Instrumento firmado.

Art. 17. O remanejamento de recursos destinados a bolsas de estímulo à inovação no Plano de Trabalho do projeto é possível, desde que atenda as condicionantes previstas nas Normas das Agências de Fomento.

Art. 18. O remanejamento de recursos destinados a bolsas de estímulo à inovação deverá atender aos seguintes critérios:

I – apresentação de justificativa formal à agência de fomento;

II – não implicar aumento do valor total aprovado para o projeto; e

III – não ultrapassar a vigência final do projeto.

Parágrafo único. Ao final do projeto, saldos eventuais serão restituídos à agência de fomento.

CAPÍTULO VI
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. O desempenho dos bolsistas e do projeto de PD&I deverá ser acompanhado e avaliado, cabendo ao coordenador-geral:

I – acompanhar e avaliar os bolsistas;

II – acompanhar o cronograma físico-financeiro do projeto;

III – fornecer as informações solicitadas pela agência de fomento e pelo DCT sobre o andamento do projeto;

IV – manter as avaliações de desempenho dos bolsistas para envio à agência de fomento e ao DCT, juntamente com o relatório final do projeto; e

V – acompanhar a prestação de contas a ser efetuada pela Fundação de Apoio junto a Agência de Fomento.

CAPÍTULO VII
CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 20. A seleção dos bolsistas pela Fundação de Apoio envolvida no projeto deverá observar critérios objetivos que demonstrem a transparência da escolha, de modo a consagrar, principalmente, os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, podendo o NIT do ICT prestar as orientações técnicas que se fizerem necessárias:

I – o processo seletivo deve ser claro e objetivo, publicado em canais de divulgação adequados para atingir o público-alvo;

II – a comissão avaliadora do processo seletivo deve ser composta por profissionais com conhecimento na área da bolsa ofertada e, preferencialmente, possuir experiência em processos seletivos anteriores; e

III – a participação de militares da ativa, militares veteranos e civis integrantes do quadro de profissionais de quaisquer Organizações Militares do Exército Brasileiro no processo seletivo está condicionada à autorização, por escrito, de seu Comandante, Chefe ou Diretor.

CAPÍTULO VIII
PARTICIPAÇÃO REMUNERADA EM PROJETOS

Art. 21. A designação de militares da ativa, militares veteranos e civis integrantes do quadro de profissionais das ICT executoras do projeto na condição de bolsista está condicionada à aprovação pelo Conselho Diretor da ICT, mediante o seguinte:

I – apresentação de plano de trabalho de cada candidato;

II – para candidatos com vínculo empregatício, a apresentação de:

a. autorização para participar do projeto, firmada pelo representante legal da instituição à qual o candidato esteja vinculado;

b. declaração individual, firmada pelo candidato, atestando que o número de horas a ser dedicado no projeto é compatível com a carga horária na instituição a que está vinculado e que não recebe, nem receberá, durante a vigência do convênio, qualquer outro tipo de bolsa;

III – para candidatos sem vínculo empregatício, apresentação de declaração individual, firmada pelo candidato, atestando que não possui vínculo empregatício com quaisquer instituições públicas ou privadas e que não recebe, nem receberá, durante a vigência do convênio, qualquer outro tipo de bolsa;

IV – apresentação de currículo Lattes atualizado de cada candidato; e

V – apresentação de termo de compromisso de manutenção de sigilo firmado por cada candidato, conforme modelo adotado pela fundação de apoio.

Art. 22. A carga horária de militares da ativa, militares veteranos e civis integrantes do quadro de profissionais das ICT executoras do projeto, na condição de bolsistas, deverá observar as Normas da Agência de Fomento do projeto.

Art. 23. A duração da bolsa de estímulo à inovação deverá obedecer às Normas da Agência de Fomento do projeto.

Art. 24. Caso o convênio seja prorrogado, a manutenção das pessoas designadas como bolsistas deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor da ICT, nas condicionantes apresentadas nos Art. 10º, 22 e 23.

Parágrafo único. Os pedidos de manutenção de bolsistas deverão dar entrada na ICT, conforme prazo previsto nas Normas da Agência de Fomento do projeto.

CAPÍTULO IX

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. As Instituições de Ciência e Tecnologia do EB executoras do projeto devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I – concessão de bolsas de estímulo à inovação para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas ICT que são Estabelecimentos de Ensino;

II – concessão de bolsas de estímulo à inovação a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III – concessão de bolsas de estímulo à inovação a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

IV – a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o Art. 76-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de estímulo à inovação.

Art. 26. A ICT do EB responsável pelo projeto, em consonância com o princípio da transparência, deverá:

I – apresentar à agência de fomento, à fundação de apoio e ao DCT relatórios parciais de acompanhamento físico-financeiro do projeto, incluindo a avaliação de desempenho dos bolsistas, sob responsabilidade do coordenador-geral do projeto, com periodicidade a ser regulada pela Agência de Fomento do projeto;

II – apresentar à agência de fomento, à fundação de apoio e ao DCT relatório final de acompanhamento físico-financeiro do projeto, incluindo a avaliação de desempenho dos bolsistas, sob responsabilidade do coordenador-geral do projeto, conforme prazo previsto nas Normas da Agência de Fomento do projeto

III – disponibilizar documentos e informações relativas ao processo seletivo de bolsistas pelas ICT executoras do projeto por meio de edital público, tanto em seu sítio de Internet quanto em seu Boletim Interno; e

IV– manter repositório institucional centralizado online com todos os documentos, códigos-fonte e demais produtos de pesquisa gerados pelo projeto.

Parágrafo único. Caso o processo seletivo de bolsistas tenha sido organizado pela fundação de apoio, todas as informações devem ser disponibilizadas no sítio de Internet da fundação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo OCS do DCT, em conformidade com a legislação aplicável.